

## REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS – SESCOOP/AL

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas – SESCOOP/AL, com personalidade jurídica de direito privado, órgão descentralizado criado pelo seu Conselho Nacional, nos termos da Medida Provisória nº 1.715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, regulamentado pelo Decreto nº 3.017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, e presidido, na forma da lei, pelo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas – OCB/AL, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, tem sede e foro em Maceió, Alagoas, tendo por objetivos:

- I. organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados, dirigentes de cooperativas e de seus familiares, e o monitoramento das cooperativas em todo o território alagoano;
- II. operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas, conforme aprovado em Assembleia Geral da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
- III. para o desenvolvimento de suas atividades, o SESCOOP/AL contará com centros próprios ou atuará sob a forma de cooperação com órgãos públicos ou privados;
- IV. assistir às sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;



**SESCOOP/AL**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Alagoas

- V. estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional e à promoção social do empregado de cooperativa, do dirigente de cooperativa, do cooperado e de seus familiares;
- VI. exercer a coordenação, a supervisão e a realização de programas e de projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, para empregados, cooperados e seus familiares;
- VII. colaborar com o poder público em assuntos relacionados à formação profissional e à gestão cooperativista e outras atividades correlatas;
- VIII. divulgar a doutrina e a filosofia cooperativistas como forma de desenvolvimento integral das pessoas;
- IX. promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes.

**Art. 2º** – Para o desenvolvimento de suas atividades, caberá ao SESCOOP/AL:

- I. promover a mobilização da capacidade instalada no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas – OCB/AL, e áreas afins, nos estabelecimentos de ensino, associações de classe e de caráter cultural, objetivando evitar a duplicidade de investimento na execução de imobilizações que visem as atividades de formação profissional e promoção social;
- II. manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicas e/ou privadas que se dediquem à formação profissional cooperativista, à promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SESCOOP/AL, após a formalização de instrumentos jurídicos específicos;
- III. promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio, atuando de forma

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas

Avenida Governador Lamenha Filho, 1880 - Feitosa

57043-000 - Maceió-AL

Tel: (82) 2122 9494 Fax: (82) 2122 9459

[www.ocb-al.coop.br](http://www.ocb-al.coop.br)

LUÍZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio de Aguiar, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57029-209  
Tab01108



integrada com a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB para viabilizar ações que possibilitem o fortalecimento do cooperativismo;

- IV. formular planos e programas anuais e plurianuais de atividades;
- V. estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios ou conveniados, quanto a realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;
- VI. fazer observar critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional para assegurar a indicação, seleção e participação dos empregados em cooperativas nos programas de formação profissional, com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;
- VII. promover estudos e pesquisas relativos à mão-de-obra em cooperativa e no mercado de trabalho, bem como sobre métodos e tecnologias educacionais apropriados à aprendizagem no meio cooperativista;
- VIII. promover a interação com órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados à formação de profissionais em cooperativas;
- IX. divulgar as ações do cooperativismo e sua importância socioeconômica.

## CAPÍTULO II DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

**Art. 3º** – Para consecução dos seus objetivos, o SESCOOP/AL poderá adotar:

- I. ações normativas, mediante expedição de normas específicas referentes ao seu funcionamento;
- II. ações coordenadoras, de compatibilização entre os programas e os projetos das unidades nacional e estaduais, com as diretrizes básicas estabelecidas;

III. ações executivas, mediante a realização de atividades de formação profissional, de promoção social e de promoção social, que serão implementadas:

a) por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeados com recursos previstos no seu orçamento;

b) na condição de contratado/partícipe, por órgão ou entidade da administração pública ou do setor privado, por instituições internacionais, ou com esses conveniados, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

**Art. 4º** – O SESCOOP/AL atuará em sintonia com os objetivos de desenvolvimento das sociedades cooperativas e seus integrantes – empregados, cooperados e seus familiares – preconizados pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas – OCB/AL, nos termos deste Regimento.

**Parágrafo único** – As atividades compartilhadas entre o SESCOOP/AL e a OCB/AL serão definidas em instrumento jurídico, onde serão estabelecidas as responsabilidades de cada parte.

**Art. 5º** – As ações decorrentes dos objetivos fins do SESCOOP/AL poderão ser exercidas mediante ajustes com a OCB/AL, com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional, o monitoramento em cooperativas e a promoção social, na forma preconizada por este Regimento.



### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 6º** – O SESCOOP/AL, embora sujeito às diretrizes e políticas gerais definidas pela Unidade Nacional, conforme Resoluções do Conselho Nacional, e à correição e fiscalização, é autônomo no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, cabendo, portanto, a organização e a realização das atividades às cooperativas beneficiárias, no âmbito do Estado de Alagoas.

**Art. 7º** – O SESCOOP/AL possui os seguintes órgãos de deliberação, fiscalização, execução e administração:

I-Conselho Administrativo;

II-Conselho Fiscal;

III-Diretoria Executiva

#### SEÇÃO I

#### DAS NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS

**Art. 8º** – Não podem ser indicados para os cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou no âmbito do SESCOOP, condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.



**SESCOOP/AL**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Alagoas

**Parágrafo único** – Não podem compor os órgãos do SESCOOP/AL, previstos no artigo 7º deste Regimento Interno, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e o(a) cônjuge ou companheiro(a), na forma da lei.

**Art. 9º** – Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal Estadual têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da lei e deste Regimento.

**Art. 10** – No caso de vacância de cargos nos Conselhos do SESCOOP/AL o Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/AL solicitará, em até 30 (trinta) dias, a Diretoria da OCB/AL ou ao Conselho Nacional do SESCOOP, conforme o caso, a indicação de novos Conselheiros, os quais tomarão posse para cumprir o restante do mandato.

**Art. 11** – No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho Administrativo do SESCOOP/AL, em reunião extraordinária, escolherá um de seus membros para exercer interinamente a Presidência, até que o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas – OCB/AL eleja o substituto na forma da lei e dos seus Estatutos.

**Art. 12** – Na primeira reunião ordinária do Conselho Administrativo do SESCOOP/AL, após as eleições gerais no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas – OCB/AL, o novo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas – OCB/AL tomará posse na Presidência da Unidade Estadual.

**§ 1º** – Como primeiro ato deverá indicar os representantes das cooperativas indicados pelo Conselho de Administração do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas – OCB/AL e expedir



correspondência para o Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP para que este indique o seu representante e respectivo suplente para compor o novo Conselho.

**§ 2º** – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, os novos representantes devem ser empossados, permanecendo os antigos Conselheiros em suas funções, até que isso ocorra.

**Art. 13** – É vedado que os administradores do SESCOOP/AL ocupem cargos ou funções executivas em Serviços Sociais Autônomos.

**Art. 14** – Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto em plenário, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

**Art. 15** – Os Conselhos do SESCOOP/AL reunir-se-ão bimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando necessário, observando-se o disposto neste Regimento Interno.

**Art. 16** – O Conselheiro que faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo exercício, será substituído pelo seu suplente cabendo ao Conselho de Administração do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas – OCB/AL indicar um novo Conselheiro.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/AL

**Art. 17** – O Conselho Administrativo do SESCOOP/AL é o órgão máximo no âmbito da Administração Estadual, terá mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes com o mandato do Conselho Diretor do Sindicato e Organização das Cooperativas

Brasileiras do Estado de Alagoas - OCB/AL e será composto por 05 (cinco) membros titulares e 04 (quatro) suplentes - assim constituído:

I - pelo presidente da OCB/AL, como seu presidente nato;

II - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional do SESCOOP;

III - 03 (três) representantes indicados pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas – OCB/AL, 1 (um) dos quais representará os empregados em cooperativas e 2 (dois) representarão as cooperativas contribuintes do SESCOOP:

§ 1º – A indicação dos representantes a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo, com aprovação do Conselho de Administração da OCB/AL. O representante dos empregados deverá ter vínculo empregatício com uma cooperativa contribuinte.

§ 2º – No caso de vacância de cargo ou cargos no Conselho Administrativo, o seu Presidente solicitará, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novos titulares, sendo as vagas preenchidas com a posse dos indicados, para a complementação do mandato do substituído.

§ 3º – No caso de vacância do cargo de Presidente da OCB/AL, o Conselho Administrativo do SESCOOP/AL, em reunião plena, escolherá, dentre seus membros, nome para exercer interinamente o cargo, até que o novo Presidente da OCB/AL seja empossado.

§ 4º – A Presidência do SESCOOP/AL será exercida pelo Presidente da OCB/AL, escolhido em conformidade com o seu estatuto social, obrigatoriamente de cooperativa registrada na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.



§5º - Excetuando-se o Presidente, os demais membros do Conselho de Administração só poderão ser reconduzidos uma vez consecutiva.

**Art. 18** – O Conselho Administrativo do SESCOOP/AL poderá vincular-se, por cooperação, as Unidades Estaduais da OCB, com as quais o SESCOOP/AL venha a estabelecer instrumentos jurídicos.

### SEÇÃO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/AL

**Art. 19** – Ao Conselho Administrativo do SESCOOP/AL compete difundir e implementar as políticas, diretrizes, programas, projetos e normativos, com estrita observância das deliberações e decisões do Conselho Nacional, contribuindo para que as atribuições e os objetivos do SESCOOP/AL sejam alcançados em sua área de atuação, especificamente:

- I- fixar sua política de atuação e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como fazer obedecer as diretrizes gerais;
- II- aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho, os orçamentos e as reformulações que se fizerem necessárias, encaminhando-os à Unidade Nacional do SESCOOP para consolidação;
- III- aprovar os balanços, as demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Estadual e o relatório anual das atividades e encaminhá-los ao Conselho Nacional para aprovação;
- IV- aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente à contratação dos empregados do quadro efetivo do SESCOOP/AL;

- V- autorizar, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- VI- autorizar a Diretoria Executiva a assinar convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos, de acordo com o inciso III, alínea "b" do art. 3º, exigindo-se para a assinatura de convênios internacionais a autorização do Conselho Nacional;
- VII- estabelecer outras competências ao Presidente do Conselho Administrativo, além das enumeradas no artigo 25 deste Regimento;
- VIII- estabelecer outras competências ao Superintendente, além das enumeradas no artigo 28 deste Regimento, e as atribuições dos demais órgãos da entidade;
- IX- aplicar penalidade disciplinar a seus membros, inclusive de suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;
- X- estabelecer o valor da diária ou, quando for o caso, da ajuda de custo, para os empregados, convidados e membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal Estadual;
- XI- estabelecer a verba de representação do Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/AL;
- XII- estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente do SESCOOP/AL;
- XIII- aprovar seu Regimento, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções, fazendo observar, no que couber, o Regimento Interno da Unidade Nacional do SESCOOP;



**XIV-** solucionar os casos omissos no Regimento Interno do SESCOOP/AL;

**XV-** atuar de forma conjunta com o Sistema OCB, com órgãos públicos e com entidades privadas com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho Nacional;

**XVI-** fazer cumprir as normas gerais de licitações aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade;

**XVII-** fazer cumprir as demais normas e resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP;

**XVIII-** homologar a nomeação e a destituição do(s) Superintendente(s) mediante indicação do Presidente do Conselho Administrativo.

**Parágrafo único** – Os valores fixados relativos aos incisos X, XI e XII, deste artigo, devem ser compatíveis com as receitas auferidas e não ultrapassarão o limite de 80% (oitenta por cento) dos valores estabelecidos pelo Conselho Nacional.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO CONSELHO FISCAL DO SESCOOP/AL**

**Art. 20** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelo Conselho de Administração do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas - OCB/AL para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo, sendo vedada à recondução para o período imediato.

§ 1º – Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e afastamentos, vedada a substituição por procuradores ou prepostos.

§ 2º – Nos casos de vacância e ou impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará, no prazo de até 30 dias, a indicação de novo(s) conselheiro(s).

**Art. 21** – Compete ao Conselho Fiscal do SESCOOP/AL:

I- acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;

II- examinar e emitir pareceres sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;

III- solicitar ao Conselho Administrativo a contratação de assessoria de auditores ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV- elaborar o seu Regimento Interno, compatível com o Regimento do Conselho Fiscal da Unidade Nacional do SESCOOP, no que for aplicável;

V- indicar entre seus pares um Presidente e um secretário para coordenar e relatar as atividades;

V- dar conhecimento dos seus relatórios à Diretoria Executiva do SESCOOP/AL e, se for o caso, ao Conselho Administrativo.



## SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SESCOOP/AL

**Art. 22** – A Diretoria Executiva é o órgão gestor e de Administração do SESCOOP/AL, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/AL, bem como pelo Conselho Nacional. Será exercida pelo(s) Superintendente(s) indicado(s) pelo Presidente do Conselho Administrativo, e contratado(s) após homologação do respectivo Conselho Administrativo.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado a possibilidade de se ter mais de um membro na Diretoria Executiva, desde que respeitada a capacidade financeira do SESCOOP/AL, mediante análise envolvendo correlação entre despesas de pessoal (folha de pagamento) e receitas ordinárias/próprias, tendo como limitador o coeficiente percentual de até 50% (cinquenta por cento) da divisão entre despesas de pessoal (folha de pagamento) e receitas ordinárias/próprias do SESCOOP/AL.

**Art. 23** – Os atos de representação ativa e passiva do SESCOOP/AL, em juízo ou fora dele, tais como assinatura de instrumentos jurídicos e seus aditivos, procurações, cartas de preposição, contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos, recursos administrativos, homologação e adjudicação em processos licitatórios, e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados pelo Superintendente.

**Parágrafo Primeiro** – As atribuições internas, descritas no caput, somente poderão ser objeto de delegação a integrantes do quadro da entidade, mediante instrumento normativo interno ou procuração pública ou particular que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a sua vigência, enquanto as representações em juízo poderão ser objeto de delegação a terceiros, mediante procurações específicas.

**Parágrafo Segundo** – As demandas judiciais que envolvam as contribuições para o SESCOOP, ou que possam ter repercussão em nível nacional ou regional, devem ser comunicados imediatamente à Diretoria Executiva da Unidade Nacional, para providências cabíveis.

**Art. 24** – A Diretoria Executiva do SESCOOP/AL será dirigida e operacionalizada pelo(s) Superintendente(s).

## SEÇÃO VI DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO SESCOOP/AL

**Art. 25** – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I - exercer a representação institucional do SESCOOP/AL, consoante diretrizes do Conselho Nacional, e resguardar o uso de sua marca;
- II - aprovar a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- III - editar Resoluções concernentes às deliberações do Conselho Administrativo;
- IV - indicar a contratação ou destituição do Superintendente à deliberação do Conselho Administrativo, e, se aprovado, na sequência, contratá-lo ou demiti-lo, conforme o caso, e estabelecer sua remuneração;
- V - fazer cumprir as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, em especial às que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade;
- VI - dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SESCOOP/AL, fazendo registro do ato na Ata de Reuniões;





VII - avocar à sua análise de julgamento ou decisão quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocados;

VIII - cumprir os demais normativos aprovados pelo Conselho do SESCOOP;

IX - editar e promover o cumprimento dos normativos e deliberações do Conselho Administrativo Estadual;

**Parágrafo Único** - Nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto n.º 3.017/99, as competências executivas do Presidente, descritas nos incisos I e III do caput daquele artigo, ficam delegadas a integrante(s) do quadro de empregados da entidade, a ser(em) indicado(s) mediante instrumento normativo interno ou procuração pública ou particular que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a sua vigência, cujo período não poderá exceder ao mandato em exercício, enquanto a competência descrita no inciso II fica delegada ao(s) Superintendente(s).

## SEÇÃO VII

### DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERINTENDENTE DO SESCOOP/AL

**Art. 26** – O Superintendente será nomeado e destituído pelo Presidente, após deliberação do Conselho Administrativo.

**Art. 27** – Os órgãos da estrutura funcional da Administração serão exercidos por assessores e gerentes indicados pelo Superintendente.

**Art. 28** – Compete ao Superintendente:

I - organizar o cadastro, o monitoramento, o controle, a consultoria, a auditoria e a supervisão em cooperativas;



**SESCOOP/AL**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Alagoas

- II - exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução dos programas e dos projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e de promoção social no Estado;
- III - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas estabelecendo instrumentos de cooperação;
- IV - encaminhar ao Presidente do Conselho Administrativo, para posterior apresentação ao Conselho Administrativo, relatórios trimestrais e anuais do plano de trabalho aprovado, podendo este prazo ser alterado pelo respectivo Conselho;
- V - dirigir, regulamentar, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração, praticando os atos pertinentes de sua gestão;
- VI - assinar, juntamente com empregado especialmente designado, mediante normativo interno ou instrumento particular público de procuração com destaque de poderes, alçadas e prazos, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo ainda constituir procuradores, com destaque de poderes, alçadas e prazos;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas em vigor emanadas do Conselho Nacional, do Conselho Administrativo e do seu Presidente;
- VIII - praticar os atos de admissão, gestão e demissão dos empregados, sob a supervisão do Presidente do Conselho Administrativo;
- IX - encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Administrativo Estadual, o plano de trabalho anual e/ou plurianual e respectivo orçamento da Unidade, bem como o relatório anual de atividades, os balanços e demais demonstrações financeiras, e o parecer do Conselho Fiscal Estadual, destacando

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas

Avenida Governador Lamenha Filho, 1880 - Feitosa

57043-000 - Maceió-AL

Tel: (82) 2122 9494 Fax: (82) 2122 9459

[www.ocb-al.coop.br](http://www.ocb-al.coop.br)

LUÍZ PAES PINHEIRO DE MACHADO  
4º Oficial de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Tiradentes Valeriano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57029-299  
FONE: (82) 2122-9494





**SESCOOP/AL**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Alagoas

que para estes últimos, as peças deverão ser apreciadas e aprovadas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao da prestação de contas, ou conforme determinar a lei;

**X** - secretariar as reuniões do Conselho Administrativo, sob coordenação do Presidente do colegiado;

**XI** - elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos de atos e normas cuja decisão não seja de sua competência;

**XII** - expedir normativos visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SESCOOP e das normas editadas pelo Conselho Administrativo, no âmbito de sua competência;

**XIII** - difundir metodologias para a formação profissional e para a promoção social dos empregados e cooperados nas sociedades cooperativas;

**XIV** - assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, podendo constituir procuradores;

**XV** - representar o SESCOOP/AL em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;

**XVI** - propor, ao Presidente do Conselho Administrativo ajustes nos planos de trabalho e respectivos orçamentos inicialmente aprovados, bem como autorizá-los dentro de limites estabelecidos, em Resolução específica do Conselho Administrativo, otimizando o desempenho da instituição;

**XVII** - autorizar a contratação de bens e/ou serviços e alienação de bens móveis, e aprovar os procedimentos de licitação e suas exceções (dispensa e inexigibilidade), consoante modalidades e limites estabelecidos nas normas internas;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas

Avenida Governador Lamenha Filho, 1880 - Feitosa

57043-000 - Maceió-AL

Tel: (82) 2122 9494 Fax: (82) 2122 9459

[www.ocb-al.coop.br](http://www.ocb-al.coop.br)

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio de Aguiar, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57029-299  
Taboão

**XVIII** - encaminhar ao Presidente, para deliberar junto ao Conselho Administrativo, o plano de cargos, carreiras e salários e de benefícios, do quadro de pessoal e da tabela de remuneração correspondente da Unidade;

**XIX** - nomear as comissões internas e seus componentes, quando for o caso, por intermédio de normativo específico;

**XX** – apoiar o Presidente no exercício da representação institucional da Unidade, e no resguardo do uso de sua marca.

**XXI** - aprovar regulamentos internos e suas alterações, definindo a atribuição, organização e competência dos setores administrativos e operacionais, observando as normas e deliberações expedidas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

**XXII** - aprovar regulamentos internos e suas alterações, definindo a atribuição, organização e competência dos setores administrativos e operacionais, observando as normas e deliberações expedidas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 29** – Constituem receitas do SESCOOP/AL:

I- contribuição mensal compulsória, a ser recolhida pela Previdência Social e/ou Ministério da Fazenda;

II- doações e legados;



III- subvenções voluntárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV- rendas oriundas de prestação de serviços, da alienação ou da locação de seus bens;

V- receitas operacionais;

VI- penas pecuniárias; e

VII- receitas de aplicações financeiras.

**Parágrafo único** – Os saldos dos recursos financeiros apurados ao final de cada exercício, serão incorporados ao patrimônio, para aplicação em seus programas nos exercícios seguintes.

**Art. 30** – As receitas geradas e arrecadas pelo SESCOOP/AL deverão ser aplicados nas atividades relativas aos objetivos fins, despesas de caráter geral e investimentos necessários para atingir os objetivos descritos no artigo 1º deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL

**Art. 31** – O regime jurídico do pessoal do quadro do SESCOOP/AL é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar.

**Art. 32** – A admissão de pessoal, no âmbito do SESCOOP/AL, dar-se-á mediante contratação conforme previsto na CLT, observadas os normativos específicos editados pelo Conselho Nacional.





**SESCOOP/AL**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Alagoas

**Art. 33** – Os empregados do SESCOOP/AL serão submetidos à periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.

**Art. 34** – A política salarial e o plano de benefícios, que se fizerem necessários, serão definidos no plano de cargos, salários e benefícios, de responsabilidade do SESCOOP/AL.

**Parágrafo único** – O SESCOOP/AL terá equipe própria, sem qualquer vinculação trabalhista à Unidade Nacional (UN) do SESCOOP. O plano de cargos, salários e benefícios serão condizentes com a realidade financeira e com o plano de trabalho, observada as diretrizes para a forma de contratação e para o desempenho profissional, definidos pelo Conselho Nacional, através de normativo próprio.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


**Art. 35** – O SESCOOP/AL é responsável por todos os atos formais, praticados ou constituídos na vigência de instrumentos jurídicos, por elas celebrados com a interveniência da Unidade Nacional do SESCOOP.

**Art. 36** – Somente poderão beneficiar-se dos Programas administrados pelo SESCOOP, as Organizações Estaduais ou Unidades Estaduais da OCB e cooperativas adimplentes com as contribuições ao Sistema OCB/SESCOOP, legalmente constituídas, registradas, e em situação de regularidade para com o Sistema OCB/SESCOOP.

**Art. 37** – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Nacional, em consonância com a legislação vigente.



**Art. 38** – Este Regimento Interno entra em vigor no dia 02 de maio de 2018.



*Marcos Antônio Braga da Rocha*  
Marcos Antônio Braga da Rocha  
Presidente

Este Regimento interno foi aprovado pela Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 08 de março de 2018.



Tabellionato de Notas do 6º Ofício  
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro  
Fone: 82 3221-9061

RECONHEÇO A firma de :  
MARCOS ANTONIO BRAGA DA ROCHA  
IDOU Fé. Maceió, 07 de maio de 2018  
EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE!

IDR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PUI  
IEUBS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA  
IESC. NIEDJA CRISTINA BARROS RODRIGUES  
IESC. CELIA BARBOSA DA COSTA  
IESC. JAMAYA DOS SANTOS QUEIROZ  
IFEITO POR: EDILEIDE DA LUZ

**CARTÓRIO LM** **4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6409258.  
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 11/05/2018

